

**RESOLUÇÃO nº. 002,
de 08 de março de 2007**

O Secretário de Transportes do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições,

Considerando que o parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB possibilita ao proprietário de veículo, notificado de autuação por infração a normas de trânsito, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito;

Considerando que o formulário de indicação do condutor infrator deve conter, no mínimo, o estabelecido na Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando que a apresentação do infrator dá-se perante a autoridade de trânsito competente para notificá-lo da autuação e da penalidade, e para apreciar a respectiva defesa, de acordo com a circunscrição;

Considerando a necessidade de se evitar fraudes, e que a certificação da legitimidade de assinatura é competência exclusiva dos tabelionatos de notas;

RESOLVE:

Art. 1º - Na indicação de condutor infrator, prevista no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a firma aposta no campo para a assinatura do condutor infrator deverá ser reconhecida por Tabelião de Notas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO GIANOLLA
Secretário Municipal de Transportes